



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA PRISIONAL
ASSESSORIA DE GABINETE

MEMO. CIRC. ASS. GAB. SUSEP n. 38/17

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2017.

Para: Diretores Gerais das unidades prisionais e administrativas

Assunto: Informação referente à convocação de servidores

Senhores Diretores,

Em atenção à Resolução nº 24/2017 – GAB. SEAP, de 11 de julho de 2017, que dispõe:

Art. 1º A competência para convocar e para autorizar previamente a convocação de servidores públicos estaduais para prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho de que trata o Decreto nº 43.650, de 12 de novembro de 2003, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Prisional, fica delegada aos seguintes Agentes Públicos:

[...] IV – Subsecretário de Segurança Prisional [...].

E ao disposto no Decreto 43.650 de 12 de novembro de 2003, vejamos:

Art. 1º Poderá haver convocação de servidor público estadual para prestação de serviço, em regime extraordinário de trabalho, nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para atender a situações excepcionais de trabalho.

§ 1º Considera-se regime extraordinário de trabalho, para fins deste Decreto, aquele realizado em período que exceda a jornada diária regular do cargo ou função ou em fins de semana e feriados.

§ 2º Compete aos titulares das unidades administrativas a convocação do servidor para a realização do serviço extraordinário de que trata este Decreto, mediante autorização prévia do Secretário de Estado ou do dirigente do órgão ou entidade.

Considerando que o caráter excepcional exige celeridade para a tomada de decisão, tendo em vista a natureza das atribuições do cargo dos Agentes de Segurança Penitenciários, autorizo previamente a convocação destes profissionais pelos Diretores Gerais, no fito de atender a situações excepcionais de trabalho.

Insta mencionar, o previsto na Lei 14.695, de 30 de julho de 2003, em seu art. 6º, parágrafo 3º, “o cargo de Agente de Segurança Penitenciário será exercido em regime de dedicação exclusiva, podendo seu ocupante ser convocado a qualquer momento, por necessidade do serviço”.

Determino, ainda, a difusão deste documento a todos os Agentes de Segurança Penitenciários das unidades prisionais.

Atenciosamente,

Washington Clark dos Santos
Subsecretário de Segurança Prisional

LRFN